|  |
| --- |
| **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA***entre***[SPE 1],****[SPE 2] E****[SPE 3]***como Cedentes Fiduciantes***ISEC SECURITIZADORA S.A.***como Cessionária Fiduciária*e**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.***como Interveniente Anuente*Datado de [•] de maio de 2021 |

Índice [Nota RZK ajustar a numeração ao final] [Nota KLA para RZK: Atualizações de índice e revisão geral de referências cruzadas serão feitas na versão de sign-off em todos os documentos da operação]

[1. Definições 7](#_Toc50747297)

[2. Obrigações Garantidas 7](#_Toc50747298)

[3. Constituição da Cessão Fiduciária 8](#_Toc50747299)

[4. Contas Vinculadas, Bloqueio e Liberação de Recursos 15](#_Toc50747300)

[5. Disposições Comuns às Garantias 30](#_Toc50747302)

[6. Excussão e Procedimento Extrajudicial 31](#_Toc50747303)

[7. Obrigações Adicionais 36](#_Toc50747304)

[8. Declarações e Garantias 38](#_Toc50747305)

[9. Despesas e Tributos 41](#_Toc50747306)

[10. Prazo de Vigência 41](#_Toc50747307)

[11. Indenização 42](#_Toc50747308)

[12. Comunicações 42](#_Toc50747309)

[13. Disposições Gerais 45](#_Toc50747310)

[14. Foro 48](#_Toc50747311)

[ANEXO I 56](#_Toc50747312)

[ANEXO II 58](#_Toc50747313)

[ANEXO III 59](#_Toc50747314)

[ANEXO IV 60](#_Toc50747315)

[ANEXO V 62](#_Toc50747316)

[ANEXO VI 63](#_Toc50747317)

[ANEXO VII 64](#_Toc50747318)

[ANEXO VIII 65](#_Toc50747319)

[ANEXO IX 66](#_Toc50747320)

[ANEXO x 67](#_Toc50747321)

[ANEXO xi 69](#_Toc50747322)

ANEXO xii 70

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO**

**DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **[SPE 1]**,sociedade empresária limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•], neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Cedente Fiduciante (“[•]”);
2. **[SPE 2]**,sociedade empresária limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•], neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Cedente Fiduciante (“[•]”);
3. **[SPE 3]**,sociedade empresária limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•], neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Cedente Fiduciante (“[•]” e, em conjunto com a [•] e a [•], "SPEs” ou “Cedentes Fiduciantes”);
4. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária Fiduciária” ou “Securitizadora”);

Na qualidade de interveniente anuente,

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS” ou “Interveniente Anuente” ou “Fiadora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A **RZK SOLAR 03 S.A.**,[companhia fechada], com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE [•] perante a [•] (“Emissora”) realizou sua [1ª (primeira)] emissão para colocação privada de debêntures, não conversíveis em ações, em [3 (três) séries], da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da [1ª (Primeira)] Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em [3 (Três) Séries], da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.”* (“Escritura de Emissão”);
2. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II da Escritura de Emissão. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“CCI”), que representará a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (“Créditos Imobiliários”), haja vista a Destinação Futura, conforme definida na Escritura de Emissão; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [●]ª Série de sua [●]ª Emissão (“CRI”), de acordo com o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da [●]ª Série da [●]ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da ISEC Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI”), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures (“Operação”);
3. A Emissora é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) (“Conta Vinculada da Emissora”);

1. Quando verificado pela Securitizadora o cumprimento integral das Condições para Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, a Securitizadora realizará a integralização das Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis de tal data, sendo que os recursos referentes à integralização das Debêntures observará a seguinte cascata de pagamentos: (i) em primeiro lugar, será retido o valor para a constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) na Conta do Patrimônio Separado; (ii) em segundo lugar, será retido valor para constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) na Conta do Patrimônio Separado; (iii) em terceiro lugar, serão pagas as demais despesas inerentes à Operação, no valor de R$ [•] ([•]), cujos pagamentos serão realizados pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora conforme descritos no Anexo III da Escritura de Emissão; e (iv) por último, os valores remanescentes (“Recursos Líquidos”) deverão ser liberados para a Emissora na Conta de Livre Movimentação, conforme definida na Escritura de Emissão; [Nota Isec: Prever também a constituição de Fundo de Despesas][Nota ISEC: ajustar conforme descontos previstos na Escritura]
2. A Securitizadora integralizará (i) [●] ([●]) Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Securitizadora, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas nos itens “a” a “[●]” da Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão; e (ii) [●] ([●]) Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Debenturista, da totalidade das Condições para Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão; [Nota QAM: refletir cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão] [Nota KLA para QAM: faremos os ajustes após o call de 14.05]
3. Cada SPE é titular das seguintes contas: **(a)** a SPE [•] é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada SPE [•]”), **(b)** a SPE [•] é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada SPE [•]”); e **(c)** a SPE [•] é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada SPE [•]” e, em conjunto com a Conta Vinculada SPE [•] e a Conta Vinculada SPE [•], “Contas Vinculadas das SPEs”) (Conta Vinculada da Emissora e Contas Vinculadas das SPEs doravante referidas como “Contas Vinculadas” ou “Conta Vinculada”, quando referidas em conjunto ou individualmente, respectivamente); e
4. Em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, deverão ser constituídas as seguintes garantias:
5. fiança prestada pela Fiadora em favor da Cessionária Fiduciária, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras, responsáveis por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (termo abaixo definido); [Nota RZK: Para discussão: a intenção é que a fiança seja outorgada apenas por um período (até 3 meses após a entrada em operação da usina)]
6. a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das Participações Societárias, de acordo com os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*”, celebrado entre a WTS, a Emissora, a SPE [•], a SPE [•], a SPE [•] e a Cessionária Fiduciária, em [•] de maio de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias”);
7. alienação fiduciária de Bens e Equipamentos, de acordo com os termos e condições do *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia”*, celebrado entre a [•] e a Fiduciária, em [•] de maio de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos”); e
8. estaCessão Fiduciária dos Créditos Cedidos, de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato (este Contrato, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos denominados “Contratos de Garantia”; sendo os Contratos de Garantia, em conjunto com (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) o *“Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças”,* firmando com o Banco Depositário; (vii) os boletins de subscrição dos CRI; e (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, denominados “Documentos da Operação”).

Resolvem as Partescelebrar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES
	1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão prevalecerão); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.
2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
	1. Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas (termo abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.278 (conforme definido abaixo), estão descritas no Anexo I deste Contrato.
	2. Obrigações Garantidas. A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) prevista neste Contrato garantirá o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, da Emissora e da Fiadora assumidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, incluindo: (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, (ii) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI e dos CRI (“Obrigações Garantidas”).

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA
	1. Objeto. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, cada Cedente Fiduciante, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Cessionária Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos (“Cessão Fiduciária”):
2. a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das SPEs (excluída, expressamente, qualquer obrigação atribuída ou sob responsabilidade das SPEs) decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II (“Contratos Cedidos dos Projetos”), inclusive, sem limitação, **(a)** o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos Cedidos dos Projetos (“Clientes”) a cada SPE, vencidas ou vincendas; **(b)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Cedido dos Projetos; e **(c)** o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos Cedidos dos Projetos, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora (“Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos”); [Nota RZK: Cláusula a ser ajustada conforme conceito de domicílio bancário] [Nota Isec: poderiam nos encaminhar os Contratos Cedidos dos Projetos?] [Nota SPavarini: favor encaminhar demonstrativo financeiro dos Créditos e dos Contrato Cedidos] [Nota QAM: discutir qual a melhor forma para notificar contrapartes]
3. todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das SPEs oriundos dos seguros contratados no âmbito dos Projetos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo II deste Contrato (“Seguros Cedidos dos Projetos” e “Créditos dos Seguros Cedidos dos Projetos”, respectivamente); [Nota RZK: favor considerar os esclarecimentos sobre seguros no comentário da cláusula 3.1.3 abaixo] [Nota SPavarini: favor encaminhar as apólices]
4. a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Emissora em face do Banco Depositário decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada da Emissora, inclusive: **(a)** direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada da Emissora (o que inclui, sem limitação, todo e qualquer recurso depositado na Conta Vinculada da Emissora, Parcela Retida e demais recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora); **(b)** transferências eletrônicas de recursos oriundos da integralização das Debêntures, bem como demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada da Emissora, os quais passarão a integrar automaticamente a presente Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(c)** demais direitos, principais ou acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada da Emissora (“Direitos Contas Emissora”); [Nota SPavarini: favor encaminhar o contrato de conta vinculada]
5. todas as Contas Vinculadas;
6. a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade de cada uma das SPEs em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos de cada uma das Contas Vinculadas das SPEs, inclusive: **(a)** direitos sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas das SPEs (o que inclui, sem limitação, todo e qualquer recurso depositado nas Contas Vinculadas das SPEs); **(b)** demais direitos, principais ou acessórios, atuais ou futuros, relativos a cada uma das Contas Vinculadas das SPEs (“Direitos Contas SPEs” e, em conjunto com os Direitos Contas Emissora e os Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos e os Créditos dos Seguros Cedidos dos Projetos, “Créditos Cedidos” ou “Recebíveis”).
	* 1. As Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, declaram, em caráter solidário, sob as penas da legislação aplicável, que os Créditos Cedidos: (i) são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
		2. Quaisquer (a) novos contratos firmados pelas SPEs e/ou por quaisquer terceiros relacionados à construção, operação, suporte à operação, conjunto eletromecânico ou às linhas de transmissão dos Projetos e/ou quaisquer novas apólices de seguro que se qualifiquem como Contratos Cedidos dos Projetos e/ou quaisquer novas apólices de seguro exigidas de acordo com a legislação aplicável, que confiram às SPEs novos direitos creditórios no âmbito dos Projetos, (b) novos contratos que venham a ser firmados pelas SPEs e/ou por quaisquer terceiros que lhe confiram novos direitos creditórios no âmbito dos Projetos; incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Créditos Cedidos; (c) quaisquer novas contas correntes abertas pela Emissora ou pelas SPEs (“Créditos Adicionais dos Projetos”).
			1. Não obstante o disposto acima, apenas para fins da formalização do disposto na Cláusula 3.1.2 acima, as Cedentes Fiduciantes comprometem-se a, de maneira irrevogável, pelo presente, no prazo de: 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que forem celebrados quaisquer novos contratos que se qualifiquem como Créditos Adicionais dos Projetos, forem emitidas quaisquer novas apólices de seguro exigidas de acordo com a legislação aplicável ou abertas novas contas correntes que se qualifiquem como Créditos Adicionais, notificar a Cessionária Fiduciária sobre tal fato, enviando, juntamente com a notificação, minuta de aditamento do presente contrato incluindo dos Créditos Adicionais do Projeto devidamente assinada. Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento de tal notificação, a Cessionária Fiduciária deverá encaminhar às Cedentes Fiduciantes 5 (cinco) vias de aditamento a este Contrato, na forma do Anexo XI, devidamente assinadas pelos representantes legais da Cessionária Fiduciária. A partir da data de recebimento do aditamento assinado na forma acima, as Cedentes Fiduciantes deverão cumprir as obrigações de registro previstas na Cláusula 3.2 abaixo, com a devida inclusão dos Créditos Adicionais dos Projetos, e tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Créditos Adicionais dos Projetos.
		3. A Cessionária Fiduciária, deverá ser devidamente incluída como como co-beneficiária das apólices dos Seguros Cedidos dos Projetos e dos documentos que formalizarem suas renovações e endossos, devendo a respectiva seguradora efetuar o pagamento de quaisquer indenizações, direta e unicamente, nas Contas Vinculadas das SPEs, conforme indicado nas apólices. Deve constar das apólices dos Seguros Cedidos dos Projetos e dos documentos que formalizarem suas renovações e endossos, que qualquer cancelamento e/ou alteração das apólices deverão ser previamente aprovadas pela Cessionária Fiduciária. [Nota RZK: Conceito a ser discutido. Os recursos advindos de eventuais benefícios de apólices de seguro servirão para custear, durante a fase de construção, a conclusão das obras e o início das operações nas usinas. Além disso, servirão para a realização de manutenções e reparos para que sejam mantidas as condições operacionais no curso normal dos negócios] [Nota ISEC: incluir prazo para apresentação das apólices contendo a ISEC como co-beneficiária e com a obrigação prevista no trecho final dessa cláusula]
			1. As SPEs se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos aos Seguros Cedidos dos Projetos, às suas expensas. A Cessionária Fiduciária terá a prerrogativa de entrar em contato com a seguradora para aferir a adimplência das SPEs em relação às suas obrigações nos termos das apólices dos Seguros Cedidos os Projetos.

* 1. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. As Cedentes Fiduciantes, obrigam-se, em caráter solidário entre si, desde já, às suas expensas, a:
1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato por todas as Partes, comprovar à Cessionária Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante cartório de registro de títulos e documentos da cidade de [●], Estado de [●], da cidade de [●], Estado de [●] e da cidade de [●], Estado de [●] (“Cartórios Competentes”), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário; [Nota SPavarini: aguardando complemento das informações das partes]
2. Adicionalmente, apresentar, aos respectivos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária;
3. Em até 10 (dez) Dias Úteis da presente data, ou da assinatura de qualquer aditamento por todas as Partes, conforme aplicável, entregar, à Cessionária Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável, sendo que o referido prazo poderá ser alterado a depender do prazo do Cartório Competente ou do cumprimento de exigência formulada pelo Cartório Competente, sem que tal alteração do prazo represente inadimplemento de qualquer obrigação das Cedentes Fiduciantes;
4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou de qualquer aditamento celebrado para a inclusão de Créditos Adicionais dos Projetos, entregar à Cessionária Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, notificações de cessão, na forma prevista no Anexo IV deste Contrato, devidamente assinadas pela respectiva SPE, com o “de acordo” dos Clientes, bem como o endosso dos Seguros Cedidos, nos termos previstos na Cláusula 3.1.3 acima; e
5. Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
	* 1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos dos Projetos, fica desde já a Cessionária Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso as Cedentes Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que a Cessionária Fiduciária deverá ser reembolsada pelas Cedentes Fiduciantes, na forma da Cláusula 7.1 (iv) do presente Contrato.
	1. Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pelas Cedentes Fiduciantes, conforme aplicável, à Cessionária Fiduciária no âmbito da Emissão, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes Fiduciantes, conforme aplicável.
	2. Reforço e Complementação. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade das Cedentes Fiduciantes, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciantes, em caráter solidário, ficarão obrigadas a, na forma prevista nesta Cláusula 3.4, mediante aviso ou notificação da Cessionária Fiduciária, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, por bens adicionais, sem qualquer ônus, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, os quais serão submetidos à deliberação dos titulares do CRI, exceto para eventual reforço e complementação da Parcela Retida, caso em que será observado o disposto em relação ao Reforço da Parcela Retida ("Reforço e Complementação"). [Nota RZK: cláusula sob a revisão da Companhia]
		1. Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos dessa espécie: (i) a deterioração ou depreciação dos bens objeto da Cessão Fiduciária; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária; (iii) disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além do previsto neste Contrato; (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto da Cessão Fiduciária; (v) qualquer evento que reduza o valor dos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; (vi) o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto da Cessão Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; ou (vii) não atingimento do valor mínimo da Parcela Retida (termo abaixo definido).
		2. Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes Fiduciantes se obrigam no caso de qualquer evento de Reforço e Complementação, a prontamente comunicar a Cessionária Fiduciária de tal ocorrência e, em até 3 (três) Dias Úteis, notificar por escrito a Cessionária Fiduciária, para informar: (i) os fatos que acarretaram a diminuição dos Créditos Cedidos; (ii) a quantidade de direitos creditórios faltante; e (iii) qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária.
6. CONTAS VINCULADAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

**4.1.** Introdução. Em razão da presente Cessão Fiduciária, as SPEs, a Emissora e a Cessionária Fiduciária nomearam, por meio do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças nº [●]/2021, datado de [●] (“Contrato de Conta Vinculada”), o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas. [Nota ISEC: enviar ctto conta vinculada para análise] [Nota KLA para ISEC: contrato será enviado na próxima rodada]

* + 1. Em conformidade com o disposto no Contrato de Conta Vinculada, a Cessionária Fiduciária assumiu a obrigação de realizar, de forma exclusiva, todas as movimentações das Contas Vinculadas mantidas junto ao Banco Depositário, em nome e por conta das Cedentes Fiduciantes e da Emissora, em estrita conformidade com o disposto neste Contrato.
		2. Para as finalidades acima descritas, a CessionáriaFiduciária declara já haver concluído, na presente data, seu credenciamento junto ao Banco Depositário, bem como recebido o perfil de acesso de pessoas físicas indicadas e nomeadas pela Cessionária Fiduciária, a seu exclusivo critério e por sua exclusiva conta e risco, as quais assumirão a posição de usuário junto ao Portal Financeiro em nome da Cessionária Fiduciária. [Nota Isec: Confirmar com a QI se precisamos de algum procedimento/usuário adicional]
		3. No âmbito do Portal Financeiro, a Cessionária Fiduciária será a única responsável até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em relação às Contas Vinculadas mantidas junto ao Banco Depositário, por: (a) consultar saldo, extratos e demais informações; (b) emitir ordens de transferência e bloqueio de recursos, de qualquer natureza.
		4. No âmbito do Portal Financeiro, a Cessionária Fiduciária se compromete a, sempre que possível, utilizar o recurso tecnológico *Application Programming Interface*, para que assim seja possível integrar as bases de dados das Cedentes Fiduciantes, Banco Depositário e Cessionária Fiduciária. [Nota ISEC: em que consistiria essa integração?]
	1. Contas Vinculadas das SPEs. Os valores a serem depositados nas Contas Vinculadas das SPEs: **(i)** serão destinados ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** serão representados: **(a)** pela totalidade dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos e dos Créditos dos Seguros Cedidos dos Projetos; e **(b)** por todos e quaisquer outros valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs.
	2. Conta Vinculada da Emissora. Os valores a serem depositados na:
1. Conta Vinculada da Emissora: **(i)** serão destinados ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** serão representados: **(a)** pela totalidade dos Recursos Líquidos; **(b)** pela totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das participações societárias das SPEs e da Emissora oneradas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, inclusive ***(1)*** frutos, rendimentos, proventos e vantagens, ***(2)*** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, e ***(3)*** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento (“Rendimentos”): **(i)** já distribuídos pelas SPEs em favor da Emissora; e/ou **(ii)** a serem distribuídos pela Emissora em favor de seus acionistas (“Participações Societárias Emissora”); **(c)** pela Parcela Retida; e **(d)** por todos e quaisquer outros valores depositados nas Conta Vinculada da Emissora; e
	1. Recursos Líquidos. Cumpridas as Condições para Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), os Recursos Líquidos: [Nota KLA para Quasar e RZK: por gentileza, confirmar] [Nota RZK: Cláusula a ser ajustada conforme detalhes operacionais a serem discutidos] [Nota ISEC: entender racional dos recursos da integralização dos CRI não ser feito na conta do patrimônio separado] [Nota QAM: refletir ajustes da Escritura de Emissão]
	2. serão integralmente desembolsados na Conta Vinculada da Emissora, na Data de Integralização;
	3. até sua desoneração, poderão ser utilizados para a aquisição de Investimentos Permitidos, na forma aqui prevista, e estarão sujeitos à presente Cessão Fiduciária, nos prazos e condições previstos neste Contrato;
	4. serão desonerados para queo saldo dos Recursos Líquidos (“Saldo dos Recursos Líquidos”) seja transferido para a conta corrente nº [•], agência nº [•], mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário, destinada à execução dos Projetos (“Conta de Execução dos Projetos”) para que sejam empregados no custeio e realização de investimentos no Projeto [●], no Projeto [●] e no Projeto [●] inclusive, mas sem limitação, custos e despesas operacionais, reforço para capital de giro e manutenção de equipamentos, desde que não vedados pelas leis e regulamentos aplicáveis, observado que, após a transferência do Saldo dos Recursos Líquidos para a Conta de Execução dos Projetos, a Emissora poderá transferi-los às SPEs, mediante transferência para a respectiva Conta de Livre Movimentação da SPE; e [Nota RZK: explicar o conceito de desoneração e qual a condição para sua ocorrência] [Nota QAM: após definição dos timings de liberação conforme Escritura de Emissão]
	5. poderão vir a ser bloqueados pela Cessionária Fiduciária, em caso de (a) descumprimento das Cedentes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observados eventuais períodos de cura, ou (b) ter ocorrido na semana da referida transferência o pagamento de qualquer indenização no âmbito dos Seguros Cedidos dos Projetos, nos termos da Cláusula 4.5.2 abaixo (itens “a” e “b”, em conjunto denominados “Eventos de Bloqueio”), hipótese em que a Cessionária Fiduciária deverá realizar o referido bloqueio imediatamente, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil da ciência do descumprimento ou do pagamento da referida indenização.

* 1. Recursos oriundos dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos e dos Seguros dos Projetos. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, os Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos e os Créditos dos Seguros Cedidos dos Projetos serão transferidos pelos Clientes e/ou pelas seguradoras, conforme aplicável, única e exclusivamente, para cada uma das Contas Vinculadas das SPEs e deverão ser utilizados na forma estabelecida na Cláusula 4.5.1 abaixo, observado que os recursos mantidos nas Contas Vinculadas das SPEs deverão ser liberados em conformidade com o disposto abaixo e poderão vir a ser bloqueados, pela Cessionária Fiduciária, caso ocorra um Evento de Bloqueio, nos termos da Cláusula 4.4. (iv) acima.
		1. Após a transferência dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos e dos Créditos dos Seguros Cedidos dos Projetos às Contas Vinculadas das SPEs, conforme indicado na Cláusula 4.5 acima, e desde que não esteja em curso um Evento de Bloqueio, tais recursos deverão ser empregados, por cada uma das SPEs, na seguinte ordem:
1. Transferência dos recursos necessários ao pagamento das Despesas do Projeto (termo abaixo definido) para a **(a)** conta corrente nº [•], agência nº [•], mantida pela SPE [•] junto ao Banco [•] (“Conta de Livre Movimentação SPE [•]”),**(b)** conta corrente nº [•], agência nº [•], mantida pela SPE [•] junto ao Banco [•] (“Conta de Livre Movimentação SPE [•]”); e **(c)** conta corrente nº [•], agência nº [•], mantida pela SPE [•] junto ao Banco [•] (“Conta de Livre Movimentação SPE [•]” e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação SPE [•] e a Conta de Livre Movimentação SPE [•], “Contas de Livre Movimentação das SPEs”), observado que tais recursos serão empregados pelas SPEs, única e exclusivamente, para pagamento das Despesas dos Projetos (termo abaixo definido), após o cumprimento das formalidades abaixo descritas;
2. Retenção mensal de 20% (vinte por cento) da Parcela Retida nas Contas Vinculadas das SPEs, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.7.1 abaixo, ficando estabelecido, portanto, que, para fins do cumprimento do disposto neste item, não será necessária a composição de 100% (cem por cento) da Parcela Retida; e
3. Dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir do cumprimento dos itens “i” e “ii” acima, eventuais recursos remanescentes serão integralmente transferidos para a Conta de Execução dos Projetos, a título de distribuição de ordinária ou antecipada de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra distribuição decorrente do resultado da respectiva SPE para a Emissora (“Distribuição de Rendimentos”) ou, caso o valor da Distribuição de Rendimentos seja insuficiente, a título de mútuo ou redução de capital da respectiva SPE, observado que o Patrimônio Líquido de nenhuma SPE poderá sofrer redução em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de despesas de capital ou investimento em bens de capital (CAPEX) apurado para a respectiva SPE na Data de Integralização (“Redução de Capital”).
	* 1. Toda e qualquer indenização devida nos termos dos Seguros Cedidos dos Projetos deverá ser depositada na Conta Vinculada da SPE que incorrer no sinistro, nos termos da Cláusula 4.5 acima, e (i) caso a indenização paga no âmbito dos Seguros Cedidos dos Projetos seja inferior a R$ [•] ([•]), tais recursos deverão ser automaticamente liberados para a Conta de Livre Movimentação da SPE que incorrer em sinistro; e (ii) caso a indenização paga no âmbito dos Seguros Cedidos dos Projetos seja igual ou superior a R$ [•] ([•]), tais recursos deverão ser retidos pela Cessionária Fiduciária na Conta Vinculada da respectiva SPE que incorrer em sinistro, de modo que somente serão liberados à Conta de Livre Movimentação da respectiva SPE mediante apresentação à Cessionária Fiduciária, da relação dos bens afetados que ensejou tal pagamento que serão reparados ou substituídos, orçamento e bem como prazo para sua finalização. As indenizações recebidas nos termos desta Cláusula, independentemente do valor, deverão ser utilizadas pelas SPEs para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou tal pagamento, devendo, no caso de indenizações iguais ou superiores a R$ [•] ([•]), as SPEs apresentarem prontamente à Cessionária Fiduciária os comprovantes referentes à substituição/reparo dos bens afetados. Caso, após a substituição ou reparação dos bens afetados pelo evento que ensejou tal indenização ainda reste saldo na Conta Vinculada da SPE que incorrer em sinistro com relação à indenização, tal saldo deverá ser transferido, em até 1 (um) Dia Útil após a substituição ou reparação dos bens afetados, para a Conta de Livre Movimentação da respectiva SPE. [Nota QAM: Qual o motivo da distinção? É para que seguros de danos menores e menos relevantes sejam rapidamente liberados para reparação? Acho que isso foi um pedido da RZK na outra negociação]
		2. Para os fins deste Contrato, “Despesas dos Projetos” significa os custos e as despesas associados à operação, manutenção e investimentos nos Projetos, incluindo tributos, bem como eventuais endividamentos relativos aos Projetos, que deverão ser detalhados em orçamento anual, a ser elaborado pela Emissora e pelas SPEs e entregue à Cessionária Fiduciária, impreterivelmente, até o dia [•] de [•] de cada ano-calendário (“Orçamento Anual”), observado que o primeiro Orçamento Anual deverá ser elaborado e entregue em [•] de [•], data em que se iniciará a aplicação do disposto nesta Cláusula. [Nota QAM: verificar se está previsto o orçamento anual na Escritura de Emissão] [Nota KLA: inclusão feita]

 [Nota RZK: cláusula a ser discutida] [Nota Isec: Após a integralização dos CRI, são seus Titulares que devem aprovar a destinação de recursos do projeto, não a sec]

* + 1. Para fins de acompanhamento da destinação de parte dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos para pagamento das Despesas do Projeto, conforme descrito na Cláusula 4.5.1 acima, a Emissora enviará para a Cessionária Fiduciária, até o [5º] ([quinto]) Dia Útil dos meses de [•], [•], [•] e [•], relatório descritivo contendo, no mínimo: **(a)** a relação de todos os pagamentos das Despesas do Projeto realizados no período; **(b)** nome e CNPJ das respectivas partes recebedoras de tais pagamentos; e **(c)** documentos que evidenciem a realização dos pagamentos das Despesas do Projeto (“Relatório Descritivo Trimestral”).
		2. Para fins de efetiva verificação do emprego de parte dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos no pagamento das Despesas do Projeto, conforme descrito na Cláusula 4.5.1 acima, a Cessionária Fiduciária deverá analisar cada um dos Relatórios Descritivos Trimestrais encaminhados pela Emissora, nos termos da cláusula 4.5.5 acima, e verificar se os pagamentos das Despesas do Projeto relativos ao respectivo trimestre foram realizados em conformidade com o Orçamento Anual. Tal verificação deverá ser concluída em até [10 (dez)] dias contados a partir da entrega do respectivo Relatório Descritivo Trimestral objeto da verificação. Expirado o prazo de [10 (dez)] dias acima referido, a Cessionária Fiduciária deverá imediatamente comunicar a Debenturista, por escrito, a respeito das suas conclusões, obrigando-se a Cessionária Fiduciária a esclarecer qualquer dúvida formulada pela Debenturista nesse sentido dentro de [2 (dois)] Dias Úteis contados a partir do recebimento do respectivo questionamento. Caso seja verificado qualquer inconsistência entre os valores dispendidos como Despesas do Projeto, o Relatório Descritivo Trimestral e o Orçamento Anual, tal evento deverá ser caracterizado como um Evento de Bloqueio. Caso seja comprovado que os valores dispendidos como Despesas do Projeto estão em desacordo com o Orçamento Anual, tal divergência deverá ser esclarecida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis sob pena de ser considerada como um inadimplemento não-pecuniário do Contrato de Garantia, nos termos da Escritura de Emissão. [Nota Isec: temos modelo desse relatório? Temos servicer para checar? / A Fiduciária é a própria debenturista, nesse caso / Esclarecer o racional. A Isec é receptora desse relatório, como poderá se comprometer a esclarecer quaisquer dúvidas?]
	1. Recursos decorrentes dos proventos das Participações Societárias. Os recursos decorrentes dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Participações Societárias Emissora oneradas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias: **(i)** serão transferidos, única e exclusivamente, para a Conta Vinculada da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; e **(ii)** poderão vir a ser bloqueados pela Cessionária Fiduciária caso ocorra um Evento de Bloqueio, nos termos da Cláusula 4.4. (iv) acima. [Nota QAM: dividendos só poderão ser liberados para Livre Movimentação somente após completion financeiro]
		1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.6 acima, caso, cumulativamente: (a) não tenha ocorrido um Evento de Bloqueio; e (b) a Parcela Retida esteja devidamente constituída, em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 abaixo, os recursos decorrentes dos proventos das Participações Societárias da Emissora mantidos na Conta Vinculada da Emissora deverão ser transferidos, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, pela Cessionária Fiduciária, para a Conta de Execução dos Projetos. [Nota QAM: Isso se aplica para período de obras. Devemos pensar se estabelecemos procedimento após a obra e completion]
	2. Parcela Retida. Sem prejuízo das retenções a serem eventualmente realizadas mediante a ocorrência de qualquer Evento de Bloqueio dos recursos das Contas Vinculadas e dos Investimentos Permitidos, após realizadas as transferências previstas na Cláusula 4.5.1, item “i”, os Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos, que vierem a transitar nas Contas Vinculadas das SPEs serão retidos, pela Cessionária Fiduciária, nas Contas Vinculadas das SPEs, até que perfaçam a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela a ser paga pela Emissora à Debenturista a título de: (a) pagamento de Juros Remuneratórios, durante o período de carência para amortização das Debêntures; ou (b) amortização das Debêntures e pagamento de Juros Remuneratórios, após o período de carência para amortização das Debêntures (“Parcela Retida”). [Nota QAM: Entendemos que o Agente de Pagamento deverá informar o valor mensalmente para que a ISEC faça a retenção de valor correto. é necessário alinhar este ponto com agente de pagamento que fará o controle do saldo, parcelas e cadastramento B3 / Discutir conforme estrutura da escritura]
		1. A (a) primeira Parcela Retida deverá ser constituída no decorrer dos [5 (cinco) meses] subsequentes à Data de Integralização, ou seja, até [•] de [•] de 2021; e (b) as demais Parcelas Retidas deverão ser constituídas no decorrer dos [5 (cinco) meses] subsequentes à data em que houver sido realizada a última amortização das Debêntures e/ou o último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, mediante a retenção mensal de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Parcela Retida (“Data de Retenção da Parcela Retida”), observado que: **(a)** a Parcela Retida deverá estar integralmente constituída com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data do próximo pagamento de Juros Remuneratórios e/ou próxima amortização das Debêntures, conforme o caso; e **(b)** as retenções da Parcela Retida deverão ser realizadas, nas Contas Vinculadas das SPEs, de acordo com as seguintes proporções: (i) [•%] ([•]) da Parcela Retida deverá ser retido na Conta Vinculada da SPE [•]; (ii) [•%] ([•]) da Parcela Retida deverá ser retido na Conta Vinculada da SPE [•]; e (iii) [•%] ([•]) da Parcela Retida deverá ser retido na Conta Vinculada as SPE [•], exceto se de outra forma indicado, por escrito, pela Emissora à Cessionária Fiduciária, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva Data de Retenção da Parcela Retida, e desde não haja qualquer prejuízo na composição da Parcela Retida, nos termos e condições aqui previstos.
		2. O valor da Parcela Retida efetivamente depositada em cada Conta Vinculada das SPEs será apurado pela Cessionária Fiduciária no [29º (vigésimo-nono)] dia anterior a cada data de pagamento e/ou amortização, conforme o caso, por meio de consulta ao extrato das Contas Vinculadas das SPEs (“Data de Verificação”).
		3. Caso se verifique o não atendimento da Parcela Retida, a Cessionária Fiduciária deverá notificar a Emissora e as SPEs, por escrito, na forma estabelecida no Anexo V, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva Data de Verificação, hipótese em que a Emissora e as SPEs, em caráter solidário, ficarão obrigadas a depositar, nas Contas Vinculadas das SPEs, valores suficientes à recomposição do valor da Parcela Retida, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal notificação, de modo a recompor e a restabelecer o valor da Parcela Retida (“Reforço da Parcela Retida”). A verificação do não atendimento da Parcela Retida será considerado um Evento de Bloqueio para fins do presente Contrato, nos termos da Cláusula 4.4. (iv) acima.
		4. Caso se verifique o atendimento da Parcela Retida, a Cessionária Fiduciária deverá transferir a Parcela Retida das Contas Vinculadas das SPEs para a Conta Vinculada da Emissora, operada pela Cessionária Fiduciária, sendo certo que esse montante será utilizado única e exclusivamente, para realizar o próximo pagamento de Juros Remuneratórios e/ou a próxima amortização das Debêntures, conforme o caso, mediante: **(i)** débito do correspondente valor na Conta Vinculada da Emissora, a ser realizado pela Cessionária Fiduciária, em relação ao que as Cedentes Fiduciantes manifestam, neste ato, seu irrevogável e irretratável consentimento; e **(ii)** transferência de tais recursos para a seguinte conta corrente.
		5. A transferência da Parcela Retida, das SPEs para a Emissora, referida na Cláusula 4.7.4, será realizada a título de Distribuição de Rendimentos ou, caso os recursos da Distribuição de Rendimentos sejam insuficientes, a título de Redução de Capital ou mútuo. [Nota Isec: esclarecer racional]
		6. Para fins do disposto na Cláusula 4.7 acima, as Partes concordam que a Cessionária Fiduciária deverá calcular a projeção dos Juros Remuneratórios, considerando a Atualização Monetária Estimada à época da apuração, e até o [5º (quinto)] dia anterior a cada Data de Retenção da Parcela Retida informar, por escrito, as SPEs a respeito do valor dos Juros Remuneratórios projetados, projeção essa que será vinculativa entre as Partes, salvo em caso de erro manifesto.
			1. [Nota Isec: avaliar redação] [Nota KLA: Redação excluída por QAM]
		7. Uma vez observados e cumpridos os procedimentos acima, o valor remanescente dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos será empregado na forma prevista na Cláusula 4.5.1 acima.
	3. Investimentos Permitidos. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão aplicados, exclusivamente, em qualquer dos investimentos permitidos, cuja lista exaustiva encontra-se descrita no Anexo VII (os “Investimentos Permitidos”). Os Investimentos Permitidos somente serão efetivados, pelo Banco Depositário, mediante o recebimento de instruções expressas da Emissora e/ou da respectiva SPE, conforme o caso, na forma do Anexo XII, que integra o presente Contrato (a “Notificação de Investimento”), devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora e/ou da respectiva SPE. Na Notificação de Investimento, a Emissora e/ou a respectiva SPE deverá instruir o Banco Depositário e a Cessionária Fiduciária a realizar os Investimentos Permitidos, nos prazos estabelecidos na Cláusula 4.8.1 abaixo. Os Investimentos Permitidos poderão vir a ser bloqueados pelo Banco Depositário, mediante o envio de notificação escrita pela Cessionária Fiduciária, caso ocorra um Evento de Bloqueio, hipótese em que a Cessionária Fiduciária deverá realizar a referida notificação imediatamente, mas nunca em prazo superior a 1 (um) dia da ciência do descumprimento, na forma estabelecida no Anexo VI. [Nota Isec: Entendo que o que vamos bloquear aqui é transferência do recurso, não a realização do investimento, certo? A redação ficou um pouco ambígua]
		1. Caso a Notificação de Investimento seja recebida pelo Banco Depositário e pela Cessionária Fiduciária: **(i)** até as 15h00 (horário de Brasília), os Investimentos Permitidos deverão ser realizados na data de recebimento da respectiva Notificação de Investimento; e **(ii)** após o horário referido no item ”i” acima, os Investimentos Permitidos serão realizados no Dia Útil subsequente à data de recebimento da respectiva Notificação de Investimento.
		2. Uma vez realizado, nos termos e nas condições estabelecidos neste Contrato, 100% (cem por cento)dos Investimentos Permitidos integrarão, automaticamente, a Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer ato anterior ou posterior.
		3. Após a realização de qualquer Investimento Permitido, a Emissora e/ou qualquer SPE poderá solicitar, ao Banco Depositário e à Cessionária Fiduciária, seu resgate, sua amortização, sua venda no mercado secundário ou qualquer outro mecanismo de liquidez do investimento (“Evento de Liquidez”), conforme o caso, do respectivo Investimento Permitido, somente para: **(a)** integral aplicação em outros Investimentos Permitidos, observado que os novos Investimentos Permitidos a serem adquiridos deverão estar expressamente indicados na respectiva Notificação de Liquidez (termo abaixo definido); ou **(b)** integral transferência do produto do Evento de Liquidez para a Conta Vinculada da Emissora ou para a respectiva Conta Vinculada da SPE, conforme o caso. As solicitações de Evento de Liquidez somente serão efetivadas pelo Banco Depositário mediante o recebimento de instruções expressas da Cessionária Fiduciária, na forma do Anexo VIII (a “Notificação de Liquidez”), a partir de solicitação assinada pelos representantes legais da Emissora. [Nota Isec: a SPE não deverá ter qualquer possibilidade de fazer solicitações ao banco depositário]
		4. A Notificação de Liquidez recebida pelo Banco Depositário: **(i)** até as 12h00 (horário de Brasília) será processada na data de recebimento da respectiva Notificação de Liquidez, e os Investimentos Permitidos serão resgatados no Dia Útil subsequente à data de processamento; e **(ii)** após o horário referido no item ”i” acima, será processada no Dia Útil subsequente à data de recebimento da respectiva Notificação de Liquidez, e os Investimentos Permitidos serão liquidados no Dia Útil subsequente à data de processamento. Na hipótese de transferência do produto do Evento de Liquidez para a Conta Vinculada da Emissora e/ou para qualquer Conta Vinculada das SPEs, tal transferência deverá ser realizada dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que ocorrer a liquidação do respectivo Investimento Permitido.
		5. A Emissora e cada uma das SPEs reconhecem que determinados ativos financeiros e outras modalidades de investimento dos mercados financeiro e de capitais estão sujeitos a leis, normas e regulamentos específicos, inclusive, sem limitação, em relação a liquidação, tributação ou percepção de liquidez antes de determinado período. Portanto, fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, a Cessionária Fiduciária e/ou o Banco Depositário serão responsabilizados: **(i)** por não cumprir tempestivamente o disposto em qualquer Notificação de Liquidez, caso as referidas leis, normas e regulamentos específicos vedem, restrinjam ou imponham condições para a liquidação ou resgate antecipado de qualquer dos Investimentos Permitidos; **(ii)** por eventuais prejuízos ou perdas decorrentes de qualquer Evento de Liquidez, desde que as ordens tenham sido tempestivamente cumpridas, nos termos deste Contrato; ou **(iii)** por tratamento tributário menos vantajoso em decorrência de qualquer Evento de Liquidez, inclusive em razão da Notificação de Liquidez.
		6. Os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade fiduciária da Cessionária Fiduciária e integrarão, para todos os fins, o objeto da presente garantia, independentemente de qualquer formalização ou ato posterior ou anterior das Partes.
		7. A Emissora e cada uma das SPEs assumem inteira responsabilidade por qualquer Evento de Liquidez realizado pelo Banco Depositário, em cumprimento às instruções que lhe foram enviadas pela Emissora e/ou por cada uma das SPEs.
	4. Regras Gerais. As Cedentes Fiduciantes e a Cessionária Fiduciária estão cientes de que os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que a Cessionária Fiduciária e/ou o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelas Cedentes Fiduciantes, Cessionária Fiduciária ou Interveniente Anuente, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.
	5. Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As Cedentes Fiduciantes e a Cessionária Fiduciária se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, reconhecem que a Cessionária Fiduciária e o Banco Depositário são pessoas jurídicas sujeitas à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo da Cessionária Fiduciária e/ou do Banco Depositário rescindir este Contrato, independentemente de justificativa.
1. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS
	1. Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em [•] de maio de 2021, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESP e publicada nos Jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Diário do Comércio”. [Nota KLA: pendente confirmação de dispensa de atos das SPEs em DD]
	2. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede das Cedentes Fiduciantes, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades a ela inerentes, na forma da lei.
	3. Envio de Informações. As Cedentes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Cessionária Fiduciária, com relação à Cessão Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura de Emissão, neste Contrato, ou ainda nos demais Documentos da Operação, ou se prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.
	4. Onerações. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“Ônus”).
		1. Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes às Garantias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da dos titulares do CRI em assembleia geral de titulares do CRI, nos termos da Escritura de Emissão.
	5. Complementariedade de Garantias. As Partes reconhecem que este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos foram estruturados de forma a estabelecerem disposições complementares entre si no tocante às respectivas garantias por meio deles constituídas. Portanto, reconhecem e concordam que os Créditos Cedidos estão sujeitos aos termos e condições deste Contrato e, a partir do momento em que houver a obrigação e/ou a prerrogativa de entregas de recursos à Emissora, seja a título de Distribuição de Rendimentos, Redução de Capital ou qualquer outra forma, estarão sujeitos aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos.

1. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

**6.1.** Na hipótese de mora no cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a propriedade sobre os Recebíveis se consolidará em nome da Cessionária Fiduciária, bem como todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo dispor de, aplicar no pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação às Cedentes Fiduciantes, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei nº 4.728.

**6.1.1.** Na hipótese prevista no item 6.1 acima, fica a Cessionária Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato de Cessão, autorizada, na qualidade de mandatária das Cedentes Fiduciantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66 B da Lei nº 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei nº 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, desde que os poderes "*ad judicia*" estejam relacionados exclusivamente à negociação e propositura de ação judicial cujos objetos sejam o recebimento de pagamentos dos Recebíveis diretamente dos respectivos devedores, sendo que a Cessionária Fiduciária deverá utilizar tais valores para a amortização das Obrigações Garantidas.

**6.1.2.** Para fins do cumprimento do disposto acima, as Cedentes Fiduciantes outorgam mandato neste ato à Cessionária Fiduciária, nos termos da minuta constante do Anexo IX, devendo tal mandato ter o prazo de duração da Operação.

**6.2.** Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança eventualmente incorridas pela Cessionária Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado às Cedentes Fiduciantes em até 3 (três) Dias Úteis.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

* 1. Obrigações Adicionais das Cedentes Fiduciantes e da Interveniente Anuente. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, as Cedentes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“Obrigações Adicionais”), a:
1. Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação, nos Contratos Cedidos dos Projetos e/ou na legislação aplicável;
2. Manter as Garantias existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
3. Não praticar qualquer ato que **(a)** afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação e dos Contratos Cedidos dos Projetos; e/ou **(b)** resulte na renúncia relevante de direitos deles decorrentes; e/ou **(c)** provoque a exoneração dos Clientes da obrigação de cumprir com seus deveres previstos nos Contratos Cedidos dos Projetos; e/ou **(d)** altere os Contratos Cedidos dos Projetos de qualquer forma, sem a prévia autorização da Debenturista, representada pela Cessionária Fiduciária;
4. Reembolsar a Cessionária Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
5. Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, bem como informar imediatamente à Cessionária Fiduciária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
6. Não encerrar qualquer Conta Vinculada sem a prévia expressa anuência da Debenturista, representada pela Cessionária Fiduciária;
7. Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os Créditos Cedidos, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
8. Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante às Garantias, ou seja, toda ação ou omissão por parte das Cedentes Fiduciantes, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade das Cedentes Fiduciantes de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e nos Contratos Cedidos dos Projetos;
9. Praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 6ª deste Contrato, relativa à Excussão das Garantias;
10. Cumprir integralmente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e dos Contratos Cedidos dos Projetos, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência;
11. Mensalmente, até o dia [●] de cada mês calendário, enviar à Cessionária Fiduciária cópias dos extratos bancários de cada uma das Contas Vinculadas; e
12. Fazer com que os Contratos de O&M (conforme definido no Anexo II deste Contrato) respeitem os volumes e limitações previstos no Anexo X deste Contrato. [Nota QAM: Apenas aqui temos a menção da obrigação sobre os volumes, sendo que não é um ponto a ser verificado pelo Agente. Pelo que entendemos, a Isec fará o controle apenas com base no % de retenção para garantir o pagamento das pmts, sem se atentar a previsão de fluxo em conta e comportamento dos contratos firmados pelas SPEs (recebíveis em conta)]

* + 1. Por “Alienação” (bem como o verbo correlato “Alienar”), mencionada no inciso (vii) da Cláusula 7.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.
		2. Qualquer quantia, crédito, cobertura, indenização ou direito recebido pelas Cedentes Fiduciantes em qualquer Conta Vinculada deverá ser por elas recebido e mantido em caráter exclusivamente de fiel depositária de tais valores em benefício da Debenturista, devendo as Cedentes Fiduciantes em até 1 (um) Dia Útil após tal recebimento, transferir os recursos assim recebidos para conta a ser indicada pela Cessionária Fiduciária.
	1. A WTS, em sua qualidade de acionista direta da Emissora, e a Emissora, em sua qualidade de quotista direta das SPEs, declaram estar de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos da Operação, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações aqui e ali previstos.
1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
	1. Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, são razões determinantes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, as declarações a seguir prestadas, em caráter solidário, pelas Cedentes Fiduciantes e pela Interveniente Anuente, conforme aplicável, em favor da Cessionária Fiduciária, de que:
2. Estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão desta Cessão Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes Fiduciantes e/ou Interveniente Anuente;
4. As Cedentes Fiduciantes são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos Créditos Cedidos, conforme aplicável, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra as Cedentes Fiduciantes qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(a)** prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
5. As Cedentes Fiduciantes são legítimas proprietárias e possuidoras, a justo título, da integralidade dos Créditos Cedidos, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia ou de qualquer pagamento que seja feito em favor das Cedentes Fiduciantes no âmbito dos Créditos Cedidos;
6. A Interveniente Anuente é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
7. As pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados a Emissão, têm poderes bastantes para tanto;
8. Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afetem as Cedentes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
9. Este Contrato constitui obrigações legais válidas, exigíveis e vinculantes das Cedentes Fiduciantes e da Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
10. A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Cedentes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes Fiduciantes e/ou Interveniente Anuente que não os objeto da Cessão Fiduciária, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
11. Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pelas Cedentes Fiduciantes e/ou Interveniente Anuente ou à consumação das operações aqui previstas;
12. As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
13. Cumprem, em todos os seus aspectos, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
14. As SPEs estão devidamente autorizadas a cumprir com suas respectivas obrigações dispostas nos Contratos Cedidos dos Projetos, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e
15. Estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, socioambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não impliquem Efeito Adverso Relevante em seus negócios, atividades e/ou condição financeira.
	1. Notificação. As Cedentes Fiduciantes se comprometem a notificar imediatamente a Cessionária Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso as Cedentes Fiduciantes não notifiquem a Cessionária Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão das garantias.
16. DESPESAS E TRIBUTOS
	1. Despesas. Quaisquer custos ou despesas eventualmente incorridos pelas Cedentes Fiduciantes, pela Cessionária Fiduciária e/ou pela Debenturista em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade das Cedentes Fiduciantes, em caráter solidário, não cabendo à Cessionária Fiduciária, tampouco à Debenturista, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	2. Reembolsos. Caso a Cessionária Fiduciária a Debenturista arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes deverão, em caráter solidário, reembolsá-la, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.
	3. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
17. PRAZO DE VIGÊNCIA
	1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.
	2. Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação enviada pelas Cedentes Fiduciantes, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, a Cessionária Fiduciária deverá enviar às Cedentes Fiduciantes um termo de liberação para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar as Cedentes Fiduciantes a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da Cláusula 3.2 deste Contrato.

1. INDENIZAÇÃO
	1. Obrigação de Indenizar. As Cedentes Fiduciantes e a Interveniente Anuente são, em caráter solidário, responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária Fiduciária à Debenturista, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas. [Nota RZK: a intenção é que a fiança seja outorgada por um período (até 3 meses após a entrada em operação da usina). Por essa razão, a Interveniente Anuente seria responsável apenas pelo período em que a fiança estiver vigente]
	2. As Cedentes Fiduciantes e a Interveniente Anuente se obrigam, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos. [Nota RZK: mesmo comentário acima]
2. COMUNICAÇÕES
	1. As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes neste Contrato, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.
	2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando do recebimento de confirmação de leitura da mensagem eletrônica encaminhada, nos endereços indicados abaixo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica, da seguinte forma:

**(i)** Para as Cedentes Fiduciantes

**[●]**

[Endereço]

[Cidade/Estado]

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

**[●]**

[Endereço]

[Cidade/Estado]

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

**[●]**

[Endereço]

[Cidade/Estado]

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

**(ii)** Para a Cessionária Fiduciária

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP 04.533-004, São Paulo/SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br / juridico@isecbrasil.com.br

**(iii)** Para a WTS

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29

CEP: 05676-120, São Paulo, SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

* 1. Efeitos. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

* + 1. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 12.2 acima.
		2. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 12.3.1 acima.
		3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.
	2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Cessionária Fiduciária. A Cessionária Fiduciária poderá prometer, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da Cessão Fiduciária contratada neste Contrato, sendo certo que a cessão do crédito implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.
		1. As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo Debenturista aos termos aqui previstos.
	3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Cessionária Fiduciária e/ou à Debenturista, em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes Fiduciantes, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	4. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
	5. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	6. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	7. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	8. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
	9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Cedentes Fiduciantes, da Cessionária Fiduciária, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
		1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral de titulares do CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.
	10. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
	11. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.
	12. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Cedentes Fiduciantes.
	13. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária Fiduciária na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos deverão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares do CRI, após deliberação em assembleia geral dos titulares do CRI, caso a Cessionária Fiduciária não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.
	14. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
		1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.15 As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

1. FORO
	1. Foro. Fica eleito o foro de São Paulo Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de maio de 2021.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

*[Página 1/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de [•] de maio de 2021]*

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

*[Página 2/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de [•] de maio de 2021]*

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

*[Página 3/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de [•] de maio de 2021]*

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

*[Página 4/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de [•] de maio de 2021]*

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

*[Página 5/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de [•] de maio de 2021]*

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS**: |  |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

ANEXO I

Obrigações Garantidas

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão Fiduciária, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, (ii) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI e dos CRI**.**
2. As Debêntures, objeto da Oferta, possuem as seguintes características:
3. Escritura RZK Solar 03 S.A.:
4. Valor Nominal: R$ 1.000,00 (mil reais);
5. Quantidade: até [•] ([•]) Debêntures, sendo (a) [•] ([•]) Debêntures referentes à Primeira Série; (b) [•] ([•]) Debêntures referentes à Segunda Série; e (c) [•] ([•]) Debêntures referentes à Terceira Série;
6. Número da Série e Emissão: [1ª emissão] em [3 (três) séries];
7. Data de Emissão: [•] de maio de 2021;
8. Data de vencimento: [•] de [•] de 20[•], ressalvadas as hipóteses de regaste antecipado facultativo ou vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5 e 6 da Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
9. Local de pagamento: As Debêntures serão devidas e pagas pela Emissora diretamente em conta vinculada do regime fiduciário dos CRI, a saber, conta corrente nº [•], agência [•], mantida em nome da Securitizadora junto ao [•];
10. Taxa de juros: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes à taxa interna de retorno do IPCA+ com juros anuais, com vencimento em 20[•], acrescido exponencialmente de remuneração de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *{ou}* à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 20[•], conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. [Nota KLA: taxa pendente de confirmação] [Nota QAM: O maior entre IPCA + 8,50% a.a. e NTN-B 28 +4,50% a.a. Haverá step-down de taxa IPCA + 7,75% a.a. quando os projetos atingirem seu completion financeiro / Vide escritura. precisamos colocar uma nota para que isso seja definido um dia antes da assinatura]
11. Demais comissões e encargos: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

ANEXO II

Contratos Cedidos dos Projetos

1. **Projeto [•]**
	1. Contrato [•]

ANEXO III

Seguros Cedidos dos Projetos

1. **Projeto [•]**
	1. Seguro [•]

ANEXO IV

Modelo de Notificação da Cessão Fiduciária

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao

**[Cliente] (“Cliente”)**

[•]

[•]

A/C.:

E-mail:

 **Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária em Garantia - Contratos celebrados entre a [Cliente] e a [SPE]**

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificá-los que foi constituída, pela [SPE] (“Cedente Fiduciante”) em favor da Isec Securitizadora S.A. (“Cessionária Fiduciária”), cessão fiduciária sobre a integralidade dos créditos que a Cedente Fiduciante detém em face de [Cliente] (“Cliente”) decorrentes do: **(i)** [Contato de Sublocação]*,* **(ii)** [Contato de Locação de Equipamentos], e **(iii)** [Contato de O&M] (“Contratos”), celebrados entre o Cliente a e a Cedente Fiduciante em [•] de maio de 2021 (“Cessão Fiduciária”).

A Cessão Fiduciária, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*”, celebrado em [•] de maio de 2021, entre a Cedente Fiduciante, [demais SPEs], We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., e Cessionária Fiduciária, foi constituída em favor da Cessionária Fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da [1ª (Primeira)] Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em [3 (Três) Séries], da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*”, datado de [•] de maio de 2021 (“Escritura de Emissão”).

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos pelo Cliente à Cedente Fiduciante no âmbito de qualquer dos Contratos, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, na conta corrente nº [•], agência [•], mantida pela Cedente Fiduciante junto à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”).

Ressaltamos que todos os pagamentos devidos à Cedente Fiduciante no âmbito dos Contratos deverão ser realizados exclusivamente nos termos aqui previstos, sendo que, a partir da presente data, não serão válidas ou eficazes eventuais instruções de pagamento em sentido diverso, exceto se oferecidas, de forma expressa e por escrito, pela Cessionária Fiduciária. Qualquer pagamento realizado em desconformidade com o acima, será considerado nulo de pleno direito.

Ademais, fica o Cliente notificado que, em caso de excussão da Cessão Fiduciária, a Cessionária Fiduciária terá a prerrogativa de, unilateralmente, e independentemente de qualquer formalidade adicional, notificar o Cliente para que realize os pagamentos devidos no âmbito de qualquer dos Contratos em conformidade com as instruções que lhe forem dadas pela Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**[SPE]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

De acordo em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**[CLIENTE]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

ANEXO V

Modelo de Notificação – Reforço da Parcela Retida

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[•] (“[•]”)

A/C.:

E-mail:

[•] (“[•]”)

A/C.:

E-mail:

[•] (“[•]”)

A/C.:

E-mail:

 **Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária em Garantia - Contratos celebrados entre a [•], [•], [•] e a Cessionária Fiduciária**

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificá-los que não foi verificado o atendimento da Parcela Retida (conforme definido abaixo), de modo que a [•], [•] e [•](em conjunto, “Partes”) ficarão obrigadas a depositar, nas seguintes contas: **(a)** a SPE [•] é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco [•] (“Conta Vinculada SPE [•]”); **(b)** a SPE [•] é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco [•] (“Conta Vinculada SPE [•]”); e **(c)** a SPE [•] é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco [•] (“Conta Vinculada SPE [•]” e, em conjunto com a Conta Vinculada SPE [•] e a Conta Vinculada SPE [•], “Contas Vinculadas SPEs”), valores suficientes à recomposição do valor da Parcela Retida, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento desta notificação, de modo a recompor e a restabelecer o valor da Parcela Retida, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*”, celebrado entre as Partes, em [•] de maio de 2021 (“Cessão Fiduciária”).

Para fins desta notificação, “Parcela Retida” significa: os Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos, que vierem a transitar nas Contas Vinculadas das SPEs serão retidos, pela Cessionária Fiduciária, nas Contas Vinculadas das SPEs, até que perfaçam a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela a ser paga pela RZK Solar 03 S.A. à Debenturista a título de: (a) pagamento de Juros Remuneratórios, durante o período de carência para amortização das Debêntures; ou (b) amortização das Debêntures e pagamento de Juros Remuneratórios, após o período de carência para amortização das Debêntures.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**ISEC Securitizadora S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

De acordo em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

ANEXO VI

Modelo de Notificação – Bloqueio dos Investimentos Permitidos

**[●]**

ANEXO VII

Investimentos Permitidos

Lista de Investimentos Permitidos:

* Cotas dos seguintes fundos de investimentos geridos pela Quasar Asset Management:

[Listar Fundos]

ANEXO VIII

Notificação de Liquidez

**[•]**

ANEXO IX

Mandato

A **[●]**,sociedade limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], a **[●]**,sociedade limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•] e a **[●]**,sociedade limitada, com sede em [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], todas representadas nos termos dos seus respectivos contratos sociais(doravante designadas “Outorgantes”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada “Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares do CRI da [1ª (primeira)] emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em [3 (três) séries], da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada da **RZK Solar 03 S.A.,** acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404”) e, da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476” e “Oferta”, respectivamente). Com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 6.5 do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*”, datado de [•] de maio de 2021(designado, conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária”), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e excutir os Créditos Cedidos nele previstos, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos demais Créditos Cedidos constituídos em favor da Cessionária Fiduciária: **(i)** praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária em nome das Outorgantes, bem como praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando a Outorgante estiver inadimplente com o respectivo registro; **(ii)** notificar os Clientes e as seguradoras dos Projetos, sobre a Cessão Fiduciária, ou ainda, enviar, em nome das Outorgantes, qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou requisito de validade ou eficácia dos Documentos da Operação, quando não realizado pela Outorgante; **(iii)** tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens (i) e (ii); **(iv)** proceder a transferência dos Créditos Cedidos para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Créditos Cedidos e movimentar qualquer Conta Vinculada até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Créditos Cedidos e os valores existentes em qualquer Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; (v) excutir e/ou utilizar todos os recursos existentes em qualquer Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e **(vi)** representar a Outorgante junto à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”), bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato; **(vii)** cobrar e excutir os Créditos Cedidos, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que a Debenturista venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; **(viii)** ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar; **(ix)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Créditos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; **(x)**requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida execução, excussão, bem como representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo, por meio de advogados contratados para esse fim, ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e **(xi)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato. A presente procuração é válida por 15 (quinze) anos ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer por último. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

[•] de maio de 2021.

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

ANEXO X

Volumes e Limitações dos Contratos de O&M

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   |  |   |
|  |  |

 | **Proposta de Compra e Venda de Energia Solar** |
| **[data]** |
| **Produto:** | [•] |
| **Vendedor:** | [•] |
| **CNPJ:** | [•] |
| **Comprador:** | [•] |
| **CNPJ:** | [•] |
| **Período de Suprimento:** | [•] |
| **Ponto de Entrega:**  | [•] |
| **Preço:** | [•] |
| **Volume** | [•] |
| **Data Base:** | [•] |

ANEXO XI

Modelo de Aditamento

**[•]**

ANEXO XII

Notificação de Investimento

**[•]**